

ANEXO IV

Modelo para elaboração de Requerimento de Instalação de Empresa Industrial
 _____[RAZÃO SOCIAL]_____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____[ENDEREÇO]_____, neste ato representada por seu representante legal, _____[NOME]_____, _____[NACIONALIDADE]_____, _____[CARGO/FUNÇÃO]_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____[ENDEREÇO]_____, na melhor forma do seu contrato social, vem por meio deste REQUERER ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação autorização de instalação na Zona de Processamento de Exportação de _____[NOME DA ZPE]_____ da planta industrial destinada a produzir _____[PRODUTO]_____ em conformidade com o projeto industrial:

() aprovado pela Resolução CZPE nº _____, de _____
 () em anexo.

Também SOLICITO ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação que seja assegurado o tratamento instituído na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de _____ anos.

.....[LOCAL].....,[DATA].....

 [ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

_____ [RAZÃO SOCIAL] _____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ [ENDEREÇO] _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ [NOME] _____, _____ [NACIONALIDADE] _____, _____ [CARGO/FUNÇÃO] _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ [ENDEREÇO] _____, na melhor forma do seu contrato social, vem por meio deste assumir o compromisso perante o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de:

I- auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, oitenta por cento de sua receita bruta total de venda de bens e serviços;

II- fornecer as informações requeridas pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação no exercício de suas atividades regimentais de acompanhamento e avaliação das empresas instaladas em ZPE;

III- cumprir as seguintes condições formuladas pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação: [PREENCHER SE CABÍVEL].....

A receita bruta será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

O percentual de receita bruta decorrente de exportação será apurado a partir do ano-calendário subsequente ao do início da efetiva entrada em funcionamento do projeto, em cujo cálculo será incluída a receita bruta auferida no primeiro ano-calendário de funcionamento.

A receita auferida com eventuais vendas para empresa autorizada a operar em ZPE será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadoria para o mercado externo para fins de cumprimento do compromisso de que trata o item I.

declara, ainda, que está ciente de que o não cumprimento das obrigações previstas neste Termo acarretará a imposição das penalidades previstas na legislação vigente.

.....[LOCAL].....,[DATA].....

 [ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____ [RAZÃO SOCIAL] _____, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ [ENDEREÇO] _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ [NOME] _____, _____ [NACIONALIDADE] _____, _____ [CARGO/FUNÇÃO] _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ [ENDEREÇO] _____, na melhor forma do seu contrato social, declara estar ciente das vedações estabelecidas nos artigos 5º e 9º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, relativas à:

I - transferência para a ZPE de plantas industriais já instaladas no País; e
 II - constituição de estabelecimento filial ou de participação em outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE.

.....[LOCAL].....,[DATA].....

.....[LOCAL].....,[DATA].....

.....[LOCAL].....,[DATA].....

 [ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS

PORTARIA Nº 2.020-SEI, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1.675-SEI, de 2 de outubro de 2018, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.298.818/0001-32 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 11606.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

PORTARIA Nº 2.032-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1.675-SEI, de 2 de outubro de 2018, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 4715.

Art. 2º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 10324.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 540, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao município de Santo Antônio do Palma/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Palma/RS, no valor de R\$ 943.149,66 (novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.007851/2016-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000412, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
 CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Programação do FCO para 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância do assunto, torna público que resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta de Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2019, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as orientações constantes no Parecer Conjunto n. 11/2018/SFRIMI/SUDECO, de 28 de novembro de 2018, com as seguintes recomendações:

I. Ao Banco do Brasil:

a) Revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2019", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2018;

b) Prever no orçamento do FCO para 2019 (Quadro 1) os recursos previstos no §6 do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, referente à destinação de 0,01% dos retornos e dos resultados das aplicações dos recursos do FCO para avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes das aplicações dos recursos do Fundo.

c) Atualizar sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2019 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e

d) Encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/SUDECO e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFR/MI), até 31.01.2019, impreterivelmente, nova versão da Programação.



e) Atualizar a Programação do FCO para 2019, sem nova apreciação do CONDEL/SUDECO, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito Rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR);

f) Encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 16.3, 16.4 do Parecer Conjunto n.º 11/2018/SFRI-MI/SUDECO, de 28.11.2018.

II. Ao Banco do Brasil e à Secretaria Executiva CONDEL/Sudeco:

a) Atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2019 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2019, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria MI nº 333, de 10.08.2018, publicada no DOU no dia 13.08.2018.

2. Com relação aos itens 7.2.5 e 14.3 do Parecer Conjunto n. 11/2018/SFRI/MI/SUDECO, de 28.11.2018, que recomendam a proposição relativa ao financiamento de imóveis seja acatada pelo CONDEL/SUDECO na forma apresentada pelo Banco do Brasil e, considerando que não ocorreu a reunião marcada para 5 de dezembro de 2018, cancelada por ausência de quórum, a matéria referente à restrição ao financiamento de imóveis deverá ser analisada e deliberada na próxima reunião do Conselho.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDECO em 2019.- Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único do Regimento Interno, considerando a urgência e relevância do assunto:

1 Torna público que resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2019:

	Data	Dia	Local/UF
12ª Reunião Ordinária	27.03.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
13ª Reunião Ordinária	12.06.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
14ª Reunião Ordinária	18.09.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)
15ª Reunião Ordinária	11.12.2019	Quarta-Feira	Brasília (DF)

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, toma público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso Xin, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os Critérios para a seleção dos projetos de investimentos e financiamentos a estudantes e as Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2019, a saber:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO no exercício de 2019, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 341, de 13.08.2018, publicada no DOU de 14.08.2018, alterada pela Portaria MI nº 429, de 27.09.2018, publicada no DOU de 02.10.2018, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020 (PEDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

A SUDECO tem desenvolvido seus projetos e ações utilizando como base o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO) - 2007-2020, que servirá como marco norteador até que se concretize a aprovação do novo PRDCO.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2019, propomos observar os seguintes Critérios e Prioridades:

2.1. Para Projetos de Investimentos:

a) PRIORIDADES SETORIAIS

1. Setores Tradicionais:

• projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

• cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados) e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;

• indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; cimento, artefato de cimento e materiais de construção; reciclagem, inclusive de plástico e metais; tratamento de resíduos sólidos;

• indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

• extração de minerais metálicos e não metálicos;

• agroindústria;

• agropecuária, em áreas de aptidão;

• agropecuária irrigada;

• agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais;

• floricultura, florestamento e reflorestamento;

• agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e

• aquicultura e pesca, n. Setor de Infraestrutura:

• transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

• armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

• abastecimento de água e esgotamento sanitário;

• usinas de compostagem/aterros sanitários;

• instalação de gasoduto;

• produção e distribuição de gás;

• produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;

• atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;

• telecomunicações;

• portos secos;

• estacionamentos;

• geração, transmissão e distribuição de energia;

• infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e

• indústria de defesa (exclusive comercialização de armas). III. Setor de Serviços:

• turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e

• serviços hospitalares e ambulatoriais. rV. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

• projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco- cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira. b) PRIORIDADES ESPACIAIS I. financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

• municípios da Faixa de Fronteira;

• municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

• municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo. 2.2. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no inciso 11, do art. 3º, da Portaria MI n.º 429, de 27.09.2018. 3. VINCULAÇÃO ENTRE AS DIRETRIZES E AS PRIORIDADES DO FDCO PARA 2019 De acordo com o estabelecido no parágrafo único, do art. 2º da Portaria MI n. 341, de 13.08.2018, alterada pela Portaria MI n.º 429, de 27.09.2018, as prioridades deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme o Anexo I, publicado no site da SUDECO.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Diretrizes e Prioridades do FDA - Para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XIII, "a" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XIII, "a" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação e deliberação em ato "Ad referendum" do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2019, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, feitas por meio da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018 e da Portaria n. 427, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU de 02/10/2018, com fundamento nos Pareceres Técnico n. 09/2018 e n.12/2018-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo 1º, passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

ATO Nº 46, DE 14 DEZEMBRO DE 2018

Programação de Financiamento do FNO - Para o exercício de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria "Ad referendum";

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "e" do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XII, "e" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

